



PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 2025

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025:

Art. X. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 6º

.....

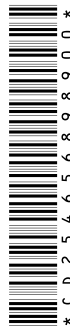
XXV – a receita bruta anual da exploração da atividade rural por pessoa física que não ultrapasse, no ano-calendário, R\$ 762.480,00 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta).

.....

§ 2º O valor de que trata o inciso XXV deste artigo ou seu valor proporcional para um mês-calendário:

I – serão atualizados monetariamente, a cada ano, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou índice que venha a substituí-lo;

II – estão isentos da tributação mensal ou anual de altas rendas de que trata a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.



§ 3º Está desobrigada da apresentação da Declaração de Ajuste Anual a pessoa física de que trata o inciso XXV deste artigo caso não incorra em outra situação de obrigatoriedade de apresentação prevista na legislação tributária.” (NR)

Parágrafo único - Fica o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, renumerado como § 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia a isenção do Imposto de Renda para produtores rurais pessoas físicas. Essa ampliação, inclusive no tocante à tributação de altas rendas, justifica-se pela necessidade de conceder tratamento especial a este setor essencial da economia nacional, que frequentemente enfrenta dificuldades financeiras decorrentes de oscilações de mercado e adversidades climáticas.

A agricultura e a pecuária são setores estratégicos para o Brasil, sendo responsáveis por grande parte da geração de empregos e pelo fornecimento de alimentos para o mercado interno e externo. No entanto, produtores rurais, especialmente os de menor porte, enfrentam dificuldades para manter sua competitividade devido à alta carga tributária e ao elevado custo de produção. A isenção proposta busca aliviar esse ônus, proporcionando melhores condições para que pequenos e médios produtores possam reinvestir em suas atividades.

A isenção de R\$ 762.480,00 para pessoas físicas leva em consideração a realidade do setor agropecuário e a necessidade de garantir impacto fiscal controlado.

Essa medida está alinhada com o princípio da capacidade contributiva, garantindo que pequenos produtores tenham



tratamento tributário diferenciado, condizente com sua realidade econômica. Outrossim, incentiva a formalização do setor e o fortalecimento da agricultura familiar, contribuindo para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.

Destarte, esta emenda busca proporcionar incentivo fiscal necessário para que o setor agropecuário continue sendo importante motor de crescimento econômico, garantindo sua sustentabilidade e competitividade no mercado nacional e internacional.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - LÍDER
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 4 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP

Apresentação: 23/09/2025 19:01:58.973 - PLEN
EMP 42 => PL 1087/2025

EMP n.42



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254656898900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo e outros